



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.612/2025

DE 24 DE JUNHO DE 2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.035/2018, QUE
DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.035, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O serviço Funerário é de caráter público e será exercido mediante concessão, permissão ou credenciamento, consistindo na prestação de serviços ligados a organização e realização de funerais.”(NR)

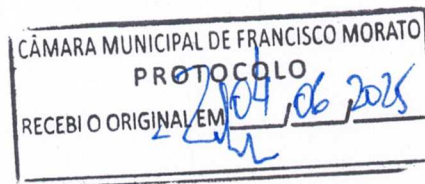
“Art. 5º A concessão do serviço funerário será outorgada pelo Poder Executivo, mediante contrato precedido de procedimento licitatório na modalidade concorrência, permissão ou credenciamento pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por outros 10 (dez) anos, preferencialmente a mais de uma empresa atuante no ramo.”(NR)

“Art. 21. Aplica-se supletivamente às modalidades licitatórias e ao procedimento auxiliar disciplinados nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, bem como a Lei Federal 14.133/2021.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 24 de junho de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 13 de junho de 2025.

Mensagem nº 63/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.035/2018, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Federal nº 14.133/2021 representa um marco importante na modernização dos processos licitatórios no país, trazendo avanços significativos em termos de transparência, competitividade e eficiência na gestão pública. Diante disso, torna-se imprescindível que a legislação municipal referente ao serviço funerário se harmonize com esse novo ordenamento jurídico, incorporando os instrumentos e procedimentos por ele previstos.

O projeto ora apresentado visa justamente possibilitar o uso de mecanismos jurídicos atualizados, previstos na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), ampliando as ferramentas à disposição da Administração Pública Municipal para a adequada contratação, regulação e fiscalização dos serviços funerários. Com isso, espera-se não apenas maior segurança jurídica nas contratações públicas relativas a esse serviço essencial, mas também melhores condições para alcançar resultados mais efetivos, com maior participação dos interessados e redução de riscos de irregularidades.

Ademais, ao tipificar no âmbito local os instrumentos já previstos nas normas federais, o Município estará alinhado às melhores práticas de governança, fortalecendo os princípios da legalidade, eficiência e transparência que devem nortear a atuação administrativa — inclusive no que se refere ao respeito e à dignidade no atendimento à população em momentos de luto.

Por fim, ressaltamos que o Município de Francisco Morato, tem o compromisso de atender os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, previsto na Lei Municipal nº 3.041, de 11 de março de 2019, com a missão de “Não deixar ninguém pra trás”. Desta forma, a presente solicitação atende aos seguintes ODS e metas:

ODS's Referenciados e suas respectivas metas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis:

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

ODS 17: Parcerias e Meios de Implementação, ao incentivar o fortalecimento da capacidade institucional para mobilização e monitoramento de recursos públicos.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, para que seja o projeto de lei discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
— Prefeito Municipal



Gabinete do
Prefeito

Aprovado em União discussão
na 1165ª sessão ordinária
em 18 de 06 de 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

78
PROJETO DE LEI Nº /2025
DE 13 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.035/2018, QUE
DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.035, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O serviço Funerário é de caráter público e será exercido mediante concessão, permissão ou credenciamento, consistindo na prestação de serviços ligados a organização e realização de funerais.”(NR)

“Art. 5º A concessão do serviço funerário será outorgada pelo Poder Executivo, mediante contrato precedido de procedimento licitatório na modalidade concorrência, permissão ou credenciamento pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por outros 10 (dez) anos, preferencialmente a mais de uma empresa atuante no ramo.”(NR)

“Art. 21. Aplica-se supletivamente às modalidades licitatórias e ao procedimento auxiliar disciplinados nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, bem como a Lei Federal 14.133/2021.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 13 de junho de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

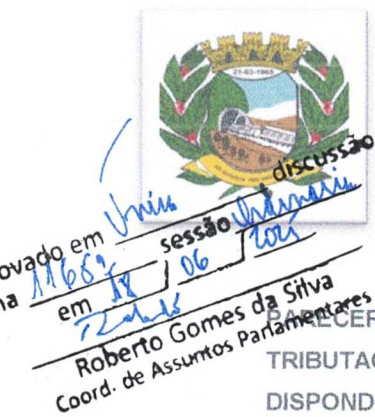


CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 78/2025 , DISPONDO SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.035/2018, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 78/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA _____

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM _____

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em União sessão Ordinária
na 1165ª em 18/06/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 53/2025
DE 17 DE JUNHO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 78/2025

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douro Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 78/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.035/2018, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO DE JESUS SILVA _____
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____
HÉLIO GOMES DA SILVA _____
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____
JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____
JOÃO RAPOSO PEREIRA _____
JOSIAS PAES LANDIM _____
MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____
RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 94/2025

DE 18 DE JUNHO DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 78/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.035/2018, QUE
DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MORATO APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.035, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O serviço Funerário é de caráter público e será exercido mediante concessão, permissão ou credenciamento, consistindo na prestação de serviços ligados a organização e realização de funerais.”(NR)

“Art. 5º A concessão do serviço funerário será outorgada pelo Poder Executivo, mediante contrato precedido de procedimento licitatório na modalidade concorrência, permissão ou credenciamento pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por outros 10 (dez) anos, preferencialmente a mais de uma empresa atuante no ramo.”(NR)

“Art. 21. Aplica-se supletivamente às modalidades licitatórias e ao procedimento auxiliar disciplinados nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, bem como a Lei Federal 14.133/2021.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 24-06-25

HORÁRIO:

VISTO: